



Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo Nº 60/2019
Hora 14:10 Resp. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
AVENIDA VITÓRIA, 251 - CENTRO
CEP: 84.620-000 - CRUZ MACHADO-PR
TELEFONE E FAX: (42) 35541222

Ofício n.º 147/2019

Cruz Machado - PR, 08 de Abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor
JOSNI LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores
Cruz Machado - PR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Submetemos à apreciação e votação dessa Magna Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI N.º 1741/2019**, com a seguinte ementa: **Dispor sobre emenda ao Artigo 56 da Lei 1315/2011.**

Cientes da atenção que será dispensada ao pleito, rogamos seja a matéria analisada e votada em **REGIME DE URGÊNCIA**, de acordo com o dispõe o artigo 62 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 1741/2019

Data: 08 de Abril de 2019.

1. **EMENTA: Emenda o Artigo 56 do Código de Posturas e Meio Ambiente de Cruz Machado-PR, Lei 1315/2011 e da outras providências.**

EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte PROJETO DE EMENDA DE LEI:

Art. 1º - Acrescenta o Parágrafo Único ao Art.56 com a seguinte redação:

Paragrafo Único Para imóveis edificados a mais de 5 (cinco) anos (prazo decadencial) nos quais seja possível a comprovação da existência da área edificada, será dispensada a apresentação do “Habite-se”, para fins exclusivamente de licenciamento de empresas ou atividades econômicas, sendo esta, condicionada a apresentação de:

I - Pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano no período supracitado, com a mesma área edificada em m² e com as mesmas características, no caso de imóvel urbano;

II - ART – Anotação de responsabilidade técnica, cuja conste a baixa da edificação por conclusão da obra no período supracitado;

III - Alvará de licença para funcionamento ou localização de empresas no mesmo endereço pretendido, no período supracitado;

IV – Certidão de conclusão de obra expedida pela Administração Municipal;

V – Projetos da edificação com visto da Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração, Setor de Engenharia, ou Setor de Cadastro e Tributação;

VI – Comprovantes de pagamentos de tributos relativos a respectiva edificação, no período supracitado;

VII – Benfeitoria com a mesma área e características a constante no Registro Geral do Imóvel.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

de Abril de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 8



EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI n.º 1741/2019

DATA: 08/04/2019

**Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,**

Este projeto de Lei, que ora segue á apreciação desta casa Legislativa, visa desburocratizar a abertura de empresas em imóveis antigos carentes de documentação de regularização das obras, os quais excedem o período decadencial, onde a regularização não traz benefícios tributários, somente despendimentos por parte do proprietário que muita das vezes não tem capacidade financeira para investir na abertura da empresa e ao mesmo tempo arcar com eventuais custos de averbação.

Ressaltamos que não queremos de forma alguma estimular a ilegalidade no âmbito das edificações, ficando as construções recentes no período de 5 (cinco) anos obrigadas a apresentação de documentação da regularidade da mesma, através do “habite-se”, e, nas edificações antigas, são requeridas comprovações da existência como descrito no projeto.

Certos do interesse comum da inclusão deste paragrafo na referida Lei, contamos com o apoio dos nobres legisladores, uma vez que o beneficiário direto será o empreendedor do município, fomentando diretamente a melhora do quadro econômico da cidade.

Atenciosamente,


EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

Artigo Após a Emenda

Art. 56 Fica proibido o fornecimento de Alvará de Localização e Funcionamento para estabelecimentos que foram construídos irregularmente, que não estejam de posse do "Habite-se", e que estejam em:

I - logradouros públicos;

II - áreas de preservação ambiental;

III - áreas de risco assim definidas pela Administração Municipal.

Paragrafo Único Para imóveis edificados a mais de 5 (cinco) anos (prazo decadencial) nos quais seja possível a comprovação da existência da área edificada, será dispensada a apresentação do "Habite-se", para fins exclusivamente de licenciamento de empresas ou atividades econômicas, sendo esta, condicionada a apresentação de:

I - Pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano no período supracitado, com a mesma área edificada em m² e com as mesmas características, no caso de imóvel urbano;

II - ART – Anotação de responsabilidade técnica, cuja conste a baixa da edificação por conclusão da obra no período supracitado;

III - Alvará de licença para funcionamento ou localização de empresas no mesmo endereço pretendido, no período supracitado;

IV – Certidão de conclusão de obra expedida pela Administração Municipal;

V – Projetos da edificação com visto da Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração, Setor de Engenharia, ou Setor de Cadastro e Tributação;

VI – Comprovantes de pagamentos de tributos relativos a respectiva edificação, no período supracitado;

VII – Benfeitoria com a mesma área e características a constante no Registro Geral do Imóvel.



Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo Nº 61/2019
08 / 04 / 2019
Hora 14.10 Resp. GA

PARECER JURÍDICO Nº 176/2019.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, o qual dispõe sobre emenda ao artigo 56 da Lei nº 1315/2011, acrescentando o parágrafo único ao referido artigo.

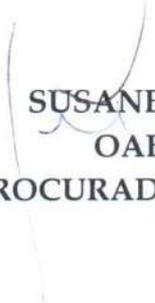
O presente projeto tem como finalidade simplificar a abertura de empresas nesta Municipalidade em imóveis antigos, edificados há mais de 05 (cinco) anos, que excedam este período decadencial.

Em exposição de motivos ressalta que não se trata de um estímulo à ilegalidade, assim como as construções recentes no período de 05 (cinco) anos são obrigadas a apresentar documentos referentes à regularidade da mesma, através do habite-se, e as edificações antigas deverão comprovar sua existência.

Em análise ao exposto emite-se parecer favorável, diante disso, conclui-se que o referido projeto atende os parâmetros legais, não havendo óbices a aprovação do mesmo, estando apto para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado/PR, 08 de abril de 2019.


SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA MUNICIPAL